



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM Nº 021/2023

Santa Leopoldina/ES, 04 de Julho de 2023.

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que cria o Programa Municipal de Incentivo e Assistência ao Agricultor no âmbito do Município de Santa Leopoldina/ES âmbito do Município de Santa Leopoldina/ES.

Esclarecemos que o presente Projeto de Lei objetiva a assistência, o fomento e o incentivo aos trabalhos desenvolvidos pelos agricultores e que as despesas recorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais Vereadores, submete-se o presente Projeto de Lei a apreciação, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,



**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 04 07 2023  
mathalia rossman simon  
Protocolista

10:09



**JUSTIFICATIVA**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.**

**Considerando** que o Município de Santa Leopoldina se destaca em diversos segmentos agrícolas no Espírito Santo e no Brasil;

**Considerando** que mais de 80% da população leopoldinense está localizada na zona rural;

**Considerando** o Art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que trata da Agricultura Familiar;

**Considerando** os objetivos nº 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) e nº 12 (Consumo e Produção Responsáveis) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecido junto à Organização das Nações Unidas – ONU, afim de promover o crescimento sustentável até o ano de 2030 e que a análise de solo permite o uso sustentável de condicionadores de solo, adubos químicos e orgânicos, este programa permitirá o desenvolvimento sustentável da agricultura no município;

**Considerando** o papel do Poder Público em fomentar ações que visam o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município, fomentar a produção agrícola, executar políticas públicas e apoiar a agricultura familiar;

Diante do exposto, entende-se que o Programa Municipal de Incentivo e Assistência ao Agricultor, possibilitará que atuação da administração



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

municipal esteja mais presente nas propriedades rurais, auxiliando aos agricultores de Santa Leopoldina.

Atenciosamente,



**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 027 /2023.**

## **CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTÊNCIA AO AGRICULTOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo e Assistência ao Agricultor no âmbito do Município de Santa Leopoldina/ES.

**Parágrafo Único.** A assistência de que trata o caput deste artigo visa o apoio aos agricultores quanto aos serviços de análise de solo e, caso haja demanda por parte dos agricultores, de análise de água, foliar e granulométrica.

**Art. 2º** - Poderá participar do Programa o agricultor com propriedade e Bloco de Produtor Rural inscrito no Município de Santa Leopoldina.

**Art. 3º** - As análises serão encaminhadas por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura a Laboratórios/Instituições devidamente credenciadas junto ao Município Santa Leopoldina.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Incentivo e Assistência ao Agricultor será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - Fica instituída a taxa de Assistência ao Agricultor, cujo valor a ser cobrado será de acordo com a Unidade Fiscal Municipal de Santa Leopoldina (UNIF), instituída no âmbito do município de Santa Leopoldina.

**§ 1º** A receita resultante da taxa de Assistência ao Agricultor deverá ser recolhida aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**§ 2º** Os valores recolhidos ao tesouro municipal, a título de pagamento pelos serviços de Assistência ao Agricultor, serão vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para custear o programa que trata esta lei.

**Art. 6º** - As regulamentações desta Lei se darão por meio de Decreto Municipal, no qual serão também determinadas as fases de execução do programa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Santa Leopoldina/ES, 04 de Julho de 2023.**

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal